



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rurópolis
Procuradoria Jurídica do Município de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

PARECER JURÍDICO N° 041/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2021-CO/SEMSA

CARTA CONVITE N.º 04/2021-CO/SEMSA

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE RUROPOLIS - PA

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

I. PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de se adentrar ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial que segue, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rurópolis
Procuradoria Jurídica do Município de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento interno de apuração da presente licitação para devida análise quanto aos eventos ocorridos. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rurópolis
Procuradoria Jurídica do Município de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

II. DA CONSULTA

Recebe esta Procuradoria Jurídica pedido de parecer encaminhado pelo Presidente da CPL do Município relativo ao processo administrativo nº 004/2021, que trata da abertura de licitação para **SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE PROJETO BASICO DE REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE RUROPOLIS - PA.**

Consulta-nos sobre a adequação da modalidade licitatória adotada para o processo em questão, qual seja CONVITE, e solicita aprovação jurídica das minutas do instrumento convocatório, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei das Licitações.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rurópolis
Procuradoria Jurídica do Município de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

III. DO RELATÓRIO:

O processo teve início com a requisição formulada pelo Secretário Municipal de Saúde, relatando a necessidade do objeto e justificando sua pretensão.

A requisição foi protocolada pelo Departamento de Licitações, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Nessa esteira, constam dos autos:

- 1) Solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente com a devida justificativa da necessidade de contratação;
- 2) Termo de referência com a devida aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente;
- 3) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, com o resumo da média aritmética dos preços pesquisados;
- 4) Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação;
- 5) Abertura de processo administrativo devidamente atuado, protocolado e numerado;
- 6) Declaração de existência de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas;
- 7) Designação do Presidente da CPL e equipe;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rurópolis
Procuradoria Jurídica do Município de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei no 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

O Presidente da CPL sugeriu que o processo ocorresse através de licitação na modalidade CONVITE.

O Convite é modalidade de Licitação entre os interessados do ramo pertinente a um mesmo objeto e os interessados podem ser cadastrados ou não no seio da Administração Pública, porém, em número no mínimo de 03 (três) por unidade administrativa e também não é exigida a Publicação do Edital.

No entanto, deverá ser afixada em local apropriado cópia do instrumento convocatório ao qual poderá ser estendido aos demais cadastrados na correspondente especialidade desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data de apresentação das propostas.

Da data de afixação do instrumento convocatório até a data de apresentação da proposta deve ser respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis - art. 21, §2º, inciso IV da Lei 8.666/93.

O ato de chamamento a participar da Licitação na modalidade Convite é um Ato Individual que se dá por meio da Carta-Convite, que tem o mínimo de publicidade, mas deve assegurar a Isonomia e Moralidade Pública.

É o relatório.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rurópolis
Procuradoria Jurídica do Município de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Fase Interna do Processo foi devidamente satisfeita com a Reserva de Empenho, Designação dos Membros da Comissão Permanente de Licitação, com o Edital e seus anexos que foram editados e Parecer Jurídico atestante para esse fim.

Foram comprovadamente convidadas três empresas para o certame em liça, conforme demonstra as notificações em anexo. Pela leitura da declaração das convidadas, é possível concluir que elas são do ramo pertinente ao objeto licitado, além do que milita em favor da Administração a presunção de que as empresas que receberam o convite são capazes de entregar os bens licitados.

Registro, por oportuno, que o aviso de licitação foi publicado no quadro própria da Prefeitura, exposto ao público.

Todas as licitantes convidadas, deverão comparecer na sessão pública devidamente marcada.

Deverão ser cumprido todos os requisitos de habilitação em momento de abertura dos envelope de habilitação.

Posteriormente deverá ser aberto foram aberto os envelopes contendo as propostas, onde a Comissão deverá analisar e considerar válidas as propostas financeiras ofertadas pelas licitantes habilitadas, conforme edital, tendo em vista o critério editalício de MENOR PREÇO.

Desta forma, encontra-se o Processo Licitatório aguardando



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rurópolis
Procuradoria Jurídica do Município de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

este Parecer Jurídico para ser dado continuidade.

V. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, o processo atende as exigências contidas na Lei Federal no 8.666/93, o que permite a esta **Assessoria Jurídica manifestar-se favorável a realização do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, na modalidade CONVITE** que tem como objeto acima descrito, podendo ser dado prosseguimento.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, motivo pelo qual o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o Parecer,

Rurópolis/PA., 13 de abril de 2021.

Marcio José Gomes de Sousa

OAB/PA 10516